



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 20 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 209

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 297/2018)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 297/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 297, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, E DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NA REALIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE” E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 495, de 02 de junho de 2014, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, e,

CONSIDERANDO que, este município tem tradição de realizar a festa mais popular do nordeste brasileiro, que é o São João, que neste ano foi denominado de “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”;

CONSIDERANDO que a preocupação do poder público com a grande procura de comerciantes ambulantes para participarem do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”;

CONSIDERANDO que o poder público tem responsabilidade com a grande circulação de pessoas na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, onde são realizados os festejos Joaninos;

CONSIDERANDO que, cabe ao poder público municipal a responsabilidade de zelar pela integridade física e com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto dos pé-de-serrenses e dos seus visitantes;

CONSIDERANDO ser costumeiro, o fechamento das ruas no entorno das Praças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, na aplicação da ordem pública, em obediência às normas de conduta disciplinadas pela Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município);

CONSIDERANDO, que, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pela utilização, comercialização, fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

CONSIDERANDO que, cabe ao poder público municipal a responsabilidade de organizar, licenciar e fiscalizar a comercialização de atividades ambulantes, para garantir a ordem pública;

CONSIDERANDO que o licenciamento da exploração da atividade econômica no Município de Pé de Serra é da competência da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente que, a ordem social, desse modo, é um contributo extremamente necessário para a plena realização daquilo que é próprio para realização dos eventos.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização, organização, fiscalização e disciplina a comercialização e o funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação e serviços, em áreas públicas e privadas, durante as comemorações do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 2º Ficam estabelecidos os dias 22, 23 e 24 de junho de 2018 para as festividades alusivas ao “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, no Município de Pé de Serra.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organização e Disciplinamento do “**São João 2018 - Arraiá da Felicidade**”, que acontecerá nos dias indicados no art. 2º deste Decreto, designando para tanto, os servidores das secretarias que estarão envolvidos direta ou indiretamente na coordenação e fiscalização do evento.

Parágrafo Único. A comissão instituída, no presente artigo, tem o seu período de existência limitado ao início e encerramento na realização do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, quando será apresentado relatório específico com dados estatísticos.

Art. 4º A Comissão Organização e Disciplinamento na realização do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, no exercício do Poder de Polícia Administrativa (Art. 78, Lei nº 5.172, de 25/1/1966), organizará, fiscalizará, interditará/fechará áreas e estabelecimentos, credenciará para o exercício de atividades específicas, durante o período das comemorações, os vendedores e todo pessoal de trabalho, concederá licença de funcionamento e tomará todas as decisões imediatas e necessárias para garantir o bom e pacífico andamento das solenidades.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento em caráter especial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, licenciados, tais como restaurantes, bares, botequins, confeitarias, panificadoras, padarias, lanchonetes, lan house, quiosques e similares, além do horário permitido no Alvará de Licença de Funcionamento, no entorno e na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, no período de 22 a 24 de junho do corrente ano.

§ 1º Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

§ 2º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, seja em local público ou privado, vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 6º O descumprimento do § 2º do art. 5º, deste Decreto, além das punições definidas na Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, estará sujeito também às penalidades da Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal.

CAPÍTULO III DA CIRCULAÇÃO, PARADA, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESGARGA DE VEÍCULOS

Art. 7º Fica proibido à utilização dos logradouros adjacentes a Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, por veículos automotores e de tração animal, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 1º A proibição será nos dias 22 a 24 de junho de 2018, com as seguintes definições dos horários:

- I - dia 22/06/2018: das 16:00 h às 5:00 h do dia seguinte;
- II - dia 23/06/2017: das 15:00 h às 5:00 h do dia seguinte;

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



III - dia 24/06/2017: das 10:00 h às 5:00 h do dia seguinte.

Parágrafo único. Os veículos que estiverem infringindo o disposto neste Capítulo, serão autuados e removidos pelos órgãos competentes municipais e estaduais.

Art. 8º Para impedir a circulação de veículos e reorientação do tráfego, a Prefeitura promoverá o fechamento de todos os logradouros em todos os seus acessos.

Art. 9º A proibição de que trata o artigo 7º não se aplica aos veículos dos moradores dos logradouros interditados, desde que estejam estacionados em suas garagens, aos veículos prestadores de serviços e da comissão organizadora, desde que estejam devidamente cadastrados e identificados.

Parágrafo Único. Os veículos dos moradores que forem encontrados infringindo o artigo anterior, serão autuados pelas autoridades competentes e terão seu cadastramento cancelado.

Art. 10. Os veículos prestadores de serviços, comissão organizadora, Polícia Militar e ambulância, utilizarão o pisca alerta, sistema sonoro e/ou luminoso, quando houver a necessidade de se locomover no circuito nos referidos logradouros.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública, responsável por:

- I. Promover o credenciamento dos veículos que irão ter acesso e cadastramento junto aos moradores dos logradouros interditados;
- II. Promover o credenciamento dos veículos oficiais e de prestação de serviços, que terão acesso aos locais interditados;
- III. Articular-se com os órgãos competentes (Tributação, Saúde, Obras, Guarda Municipal e Polícia Militar) para proceder à supervisão, à coordenação e à fiscalização da execução do presente Decreto;
- IV. Controlar o acesso dos veículos autorizados, juntamente com os órgãos competentes (Guarda Municipal e Polícia Militar);
- V. Assegurar a livre circulação dos pedestres, podendo solicitar aos órgãos competentes a adição de medidas preventivas, e zelar pelo cumprimento das normas legais deste decreto, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis;
- VI. Promover a divulgação das ruas alternativas para facilitar o acesso dos veículos automotores.

Art. 12. As disposições deste Capítulo são aplicáveis também a qualquer veículo automotor motorizados de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotores), bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTO

Art. 13. A exploração de atividades econômicas, através de equipamentos tipo barraca de festas popular, balcões, tabuleiros, stands, trailers, veículos e similares, bem como o comércio ambulante, além de equipamento de diversões, e divulgação de publicidade, durante a realização do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZIDADE**” dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º As inscrições para as atividades descritas no *capto* deste artigo, poderão ser feitas no período de 19 a 21/06/2018, nos dias e horário de expediente, sendo que a tarde até às 16:30 horas, e no dia 21/06/2018, das 08:00 às 12:00 horas, até completar o limite máximo correspondente ao número de vagas.

§ 2º A licença temporária a que se refere o *caput* deste artigo, será cedida a título precário, onde será emitido o **ALVARÁ DE LICENÇA TEMPORÁRIA**, podendo ser cassada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Administração Fazendária e Tributária, e somente terá validade para o período determinado na licença.

§ 3º A licença somente será concedida para a instalação de equipamentos em locais a serem determinados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º A licença será concedida, prioritariamente a aquelas pessoas que comprovem o interesse na participação na “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, assim como da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente, devidamente quitado, até completar o número de espaço pré-determinado para comercialização, sendo excluídos aqueles que por qualquer motivo desrespeitarem os agentes da fiscalização, inclusive da coordenação ou ferirem de algum modo a organização dos eventos anteriores, ficando assegurado o organizadores, sempre que necessário, de remanejar a localização.

§ 5º O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e apresentada sua quitação até às 12:00 horas do dia 21 de junho de 2018, junto ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para emissão da licença.

§ 6º A licença temporária de que se trata esse Capítulo é pessoal, intransferível e a sua acessão a terceiros, ainda que gratuitamente, importará o seu cancelamento.

Art. 14. A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida na área especificada indicada na licença com o comprovante de pagamento da mesma.

§ 1º A instalação e montagem dos equipamentos será a partir das 15:00 horas do dia 22/06/2018 e desmonte e remoção, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º Na instalação e montagem dos equipamentos fica proibido terminantemente atrapalhar o funcionamento da Feira-livre até o seu término.

§ 3º Os encargos de montagem e desmontagem, além daqueles de remoção e apreensão, serão de responsabilidade do titular da licença.

§ 4º A montagem dos equipamentos será procedida de demarcação dos locais pré-determinados pelo(s) preposto(s) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 5º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifique o som em qualquer forma nos logradouros públicos e nas Praças nos dias dos eventos.

§ 6º Fica proibida a utilização, ocupação ou funcionamento de qualquer atividade comercial, seja, venda ou prestação de serviço, ou utilização de publicidade, não autorizados pela Comissão Organização e Disciplinamento das Comemorações do “**São João 2018 - Arraíá da Felicidade**”.

§ 7º Fica proibida a instalação, montagem, utilização de qualquer tipo de atividade, cuja suas características possam causar danos à saúde, à segurança ou bem-estar da população bem como àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular, e de fogos de artifício.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 15. Sob pena de suspensão e/ou cassação imediata da licença, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os resíduos para a coleta por parte do Setor de Limpeza Pública.

Art. 16. O titular da licença temporária deverá manter no local da instalação do equipamento autorizado, para fins de localização, o respectivo **Alvará de Licença Temporário**, que tem validade apenas para cada atividade licenciada.

Art. 17. A comercialização de gêneros alimentícios, ainda que de pequena monta, será realizada mediante determinação da Secretaria Municipal Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 18. Fica obrigatório a uso de copos e vasilhames descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, fixo ou volante, em local público ou privado, que comercializem bebidas e/ou alimentos, na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, e em todo o seu entorno.

§ 1º Todas as pessoas que manipulam alimentos serão obrigadas a utilizarem luvas de silicone.

§ 2º A não observância deste artigo acarretará o cancelamento da licença temporária, e em caso de reincidência será aplicada as penalidades de acordo com o Código de Postura Municipal, Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010.

Art. 19. Ficam fixados os preços para utilização de espaços públicos, na comemoração do “**São João 2018 - Arraiá da Felicidade**”, conforme estabelece o inciso II do art. 218, da Lei nº 495, de 2 de junho de 2014, conforme Tabela de Preço Público, do Anexo I deste Decreto.

Art. 20. Ficará a cargo dos interessados a informação dos equipamentos a serem montados/instalados, sendo que os referidos deverão encaminhar ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no Paço Municipal a atividade, a metragem e a quantidade quando se tratar de Parque de Diversões e divulgação de publicidade, até às 12:00 horas do dia 21 junho de 2018.

Art. 21. A montagem/instalação e as despesas com o consumo de energia elétrica será de exclusiva responsabilidade dos interessados, junto à concessionária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças manterá fiscalização permanente para que os equipamentos montados/instalados sejam iguais aos licenciados.

§ 2º Os equipamentos não relacionados ou adicionados sem autorização ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 40 UFP's (quarenta Unidades Fiscais Padrão) por equipamento, além da remoção e apreensão quando for o caso.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE AO AR LIVRE

Art. 22. A exploração e utilização de publicidade ao ar livre por meios de placas, faixas, tabuletas, cartazes e similares, inclusive em mobiliário urbano, na realização dos festejos Joaninos, passa a ser disciplinada pelo presente Capítulo.

Art. 22. É considerado publicidade, para fins deste Capítulo, qualquer mensagem ou comunicação visual presente na paisagem urbana na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, em locais públicos ou privados, desde que visível do logradouro público.

Art. 22. A veiculação de publicidade fora do espaço licenciado, ou que não tenha relação com objeto do comércio, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante pagamento das taxas especificadas na Tabela do Anexo II deste Decreto.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 23. É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, na Praça Landulfo Alves, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.

Parágrafo Único. Ficam definidos as dimensões da publicidade a que se refere neste Decreto, conforme classificado no anexo II, neste Decreto.

Art. 24. Para o recolhimento dos valores definidos no anexo IV, os interessados se dirigirão ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Administração, de Planejamento e Finanças que, após definição da localização de espaço e espaço publicitário emitirá os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) condicionando-se a expedição de autorização precária de uso e ocupação do local estabelecido à vista da quitação do DAM.

Art. 25. Fica proibida a colocação de qualquer tipo de faixa, cartaz, banner ou outro tipo de publicidade nas áreas delimitadas às comemorações do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, sem a autorização do órgão municipal competente.

Art. 26. A municipalidade determinará apreensão e remoção de publicidade que não tenham obedecido às determinações deste Decreto ou outras disposições constantes da Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

CAPÍTULO V DO RECIPIENTE DE VIDRO

Art. 27. Fica proibido, comercializar ou portar qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, durante a realização do “**SÃO JOÃO 2018 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, nos dias 22 a 24 de junho do corrente ano, em locais públicos e privados situados ou não em logradouros públicos licenciados, na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz.

§ 1º A proibição que indica o *caput* deste artigo, não se refere os vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.

§ 2º Os comerciantes fixo ou ambulantes, que descumprirem o que determina este decreto, poderá sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

§ 3º Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, mas, para tanto, derramar o conteúdo das garrafas em vasos plásticos ou em copos descartáveis ou de metal. Também poderão servir os consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências e sobe e sua responsabilidade.

§ 3º Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, desde que o consumo seja dentro das suas dependências e sobe e sua responsabilidade.

§ 4º A proibição que indica o *caput* deste artigo, não se refere os vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.

§ 5º Os comerciantes fixo ou ambulantes, que descumprirem o que determina este decreto, poderá sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 28. Nos termos deste decreto, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários que participaram, neste ano, nas festas de vaqueiro e aniversário da cidade, e não infringiram regulamentos anteriores.

Art. 29. Fica o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, responsável pela fiscalização de todas as barracas e ambulantes no que se refere a pagamentos de tributos, localização fora das áreas delimitadas e tamanho das barracas fora da especificação.

Art. 30. Os servidores das secretarias envolvidas deverão auxiliar as inspeções de segurança em estruturas físicas tais como: palcos, brinquedos de diversões públicas, barracas, ruínas, etc., no circuito da festa, podendo solicitar a interdição aqueles que estiverem colocando em risco a população.

Art. 31. Caberá aos servidores das secretarias envolvidas, com o apoio da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário, requerer auxílio Policial.

Art. 32. Fica a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos, barracas, ambulantes, e outros que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, podendo autuar aqueles que não estiverem de acordo com as normas definidas por lei.

Parágrafo Único. Os gêneros alimentícios que não estiverem em conformidade com as normas sanitárias serão apreendidos por Agente Público (Fiscal Sanitário, Guarda Municipal e Polícia Militar).

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através dos prepostos do Departamento de Tributação, fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que estejam sem a licença temporária ou que não observem os prazos e formas previstos neste Decreto.

Art. 34. O horário para carga e descarga de abastecimento, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, ficará estabelecido conforme normas de trânsito estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 35. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz durante os festejos do **“São João 2018 - Arraiá da Felicidade”**.

Art. 36. É proibida a venda de espetinhos com material de fácil perfuração, o uso de instrumento pontiagudo na comercialização de produtos, no perímetro das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, independente de ser “barraca” ou estabelecimento comercial permanente (Bares e Restaurantes), no período de 22 a 24 do corrente mês e ano, sob pena de interdição do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

Art. 37. Fica proibida também circulação ou parada de qualquer ambulante dentro da área da festa, onde se apresenta os artistas, ou em qualquer outro local que a fiscalização entenda que traga risco aos participantes.

Parágrafo Único. Os descumprimentos dos dispositivos artigos 36 e 37, deste decreto, importará na apreensão dos materiais e posterior devolução desde ao infrator.

Art. 38. Os interessados na comercialização e prestação de serviços, no ato de suas inscrições, precisam apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, do município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 39. Será passível de penalidade aquele que causar danos ou prejudicar de qualquer maneira as instalações da Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, além das ruas adjacentes, tais como calçamento, passeios, meios-fios, arborização, ajardinamento, escoamento das águas pluviais, iluminação pública, mobiliário urbano e correlatos, e se também, danificar ou retirar sinalização de advertência, regulamentação e informação existente nas vias, Praças e logradouros públicos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 40. Será considerado infrator quem cometer, mandar, induzir, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração.

Art. 41. As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.

Art. 42. A desobediência à ordem de fechamento, importará na cassação da licença de localização conforme estabelecido no Código de Postura Municipal, Lei nº 440/2010.

Art. 43. Este decreto vincula todos os órgãos da administração, que participar direta ou indiretamente da realização os festejos do "São João 2018 - Arraiá da Felicidade".

Art. 44. O não cumprimento fiel deste Decreto implicará na adoção das devidas providências legais.

Art. 45. As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 19 de Junho de 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO I

(DECRETO Nº 000, DE 00 DE JUNHO DE 2018)

TABELA DE PREÇO PÚBLICO I

ATIVIDADES	R\$
01.0 Diversão:	
01.1 Material inflável e pula-pula	30,00
01.2 - 1 brinquedo	25,00
01.3 - 2 brinquedos	20,00
01.4 - 3 a 5 brinquedos	18,00
01.5 - 5 ou mais	
Obs.: Os valores serão cobrados por equipamento.	
02.0 Barraca de Lanches:	
02.1 Até 2x2 m ²	80,00
02.2 De 2x2 até 4x4 m ²	100,00
03.0 Coquetel:	
03.1 Até 3 (três) metros linear	300,00
04.0 Toldos:	
04.1 = 4x4	300,00
04.2 = 5x5	400,00
04.3 = 6x6	500,00
05.0 Trailer ou veículo:	
05.1 Até 2,00 metros	100,00
05.2 De 2,01 a 5,00 metros	150,00
06.0 Diversos:	
06.1 Ambulantes:	
06.1.1 Sorvete	25,00
06.1.2 Pipoca	25,00
06.1.3 Amendoins	25,00
06.1.4 Algodão doce	25,00
06.2 Fixos:	
06.2.1 Acarajé	50,00
06.2.2 Sorvete	25,00
06.2.3 Pipoca	25,00
06.2.4 Amendoins	25,00
06.2.5 Churrasquinho	60,00
06.2.6 Pastel	50,00
06.2.7 Bebidas	50,00
06.2.8 Algodão doce	25,00
06.2.8 Caldo	50,00
06.3 Comércio, em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados.	20,00

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO II

(DECRETO Nº 000, DE 00 DE JUNHO DE 2017)

TABELA DE PREÇO PÚBLICO - II

ATIVIDADES	R\$
01.0 Balões:	
01.1 Por unidade e por dia	150,00
02.0 Faixas, cartazes ou similares:	
Por m ² e por dia	5,00
03.0 Luminosos:	
03.1 Por dia, até 3,00 metros	100,00
03.2 Por dia, de 3,01 a 5,00 metros	150,00
03.3 Por dia, acima de 5,00 metros	200,00
04.0 Panfletos:	
04.1 Por peça publicitária – Classificação “A”	0,50
04.2 Por peça publicitária – Classificação “B”	1,00
04.3 Por peça publicitária – Classificação “C”	1,50

CLASSIFICAÇÃO DA DIMENSÃO DA PUBLICIDADE

CLASSIFICAÇÃO	DIMENSÃO EM CM
01.Classes:	
01.2 A	De 1X1 à 15X21
01.3 B	De 15X21 à 21X30
01.3 C	acima de 21X30

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, BAHIA.** Sessão: 21/06/2018, às 09h30min. Tipo: Menor Preço por Lote - Copias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia, das 08h00minh às 12h00min. AYRTON ANDRADE SANTOS - Pregoeiro.